



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

### RECOMENDAÇÃO n.º 0005/2023/CGMP

**A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17, inciso V, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/93), pelos arts. 47 e 51, I e VII, da Lei Complementar Estadual nº 011/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral, Órgão da Administração Superior do Ministério Público, competente para orientar e fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos membros da Instituição, conforme artigos 47, *caput*, e 51, I, da Lei Complementar n. 011/93 – LOEMP/AM, combinados com o art. 6º, I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, aprovado pela Resolução 006/2014-CSMP;

**CONSIDERANDO** que a orientação de caráter geral ou individual deve ser exercida objetivando a regularidade, o aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público e primordialmente, de forma preventiva, evitando o erro, a omissão ou o abuso (art. 18 do Regimento Interno da CGMP – Resolução 006/2014-CSMP);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, e do princípio da eficiência estabelecido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 46 do Código de Processo Penal Brasileiro;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Resolução nº 026/2021-CPJ, que trata da divisão das atribuições ministeriais entre as promotorias de entrância inicial, e que é de

atribuição de cada Promotoria de Justiça realizar efetivo controle dos processo de presos provisórios de sua atribuição, independentemente da Vara para a qual tenha sido distribuído e do local da custódia, abrangendo inclusive os processos de presos que estejam fora da Comarca;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes do Ato nº 002/2019/CGMP, que trata do Sistema de Acompanhamento de Presos no interior do Estado e que o fato da responsabilidade pelo sistema de controle de presos ficar a cargo da Promotoria de Justiça com atribuição de execução penal, não afasta o dever funcional dos demais promotores de justiça da comarca de realizarem efetivo controle dos processos de presos provisórios de sua atribuição;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Resolução n. 023/2020-CPJ, que dispõe sobre o plantão dos membros ministeriais, em especial art. 9º, que trata do registro das informações do plantão, do relatório final e do seu encaminhamento;

**CONSIDERANDO** que o controle realizado unicamente com informações obtidas junto ao Poder Judiciário pode apresentar erros decorrentes de falha humana no registro de informações e movimentação de processos no sistema Projudi;

**CONSIDERANDO** que são deveres funcionais do Membro do Ministério Público: obedecer, rigorosamente, aos prazos processuais, justificando os motivos de eventual atraso; desempenhar, com zelo e presteza, as suas funções; adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis em face de irregularidades de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo; e velar pela regularidade e celeridade dos processos em que intervenha (art. 118, incisos IV, VIII, X e XXVII, da Lei Orgânica do MPAM);

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR, em caráter em caráter geral,** aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Promotores(as) de Justiça **com atuação no interior do Estado do Amazonas** que:

**I – Nas Comarcas com mais de uma Promotoria de Justiça:**

a) O Membro responsável pela fiscalização do sistema prisional (execução penal), observando o controle previsto no art. 2º do Ato n.º 002/2019/CGMP, mantenha atualizadas as informações pertinentes ao nome do preso, número do processo, data da prisão, delito, situação prisional (sentenciado/provisório) e vara que expediu a ordem de prisão, devendo sempre compartilhar com os demais Membros atuantes na Comarca, a lista do referido controle;

b) Todos Membros mantenham atualizado o controle dos presos provisórios cujos processos estão sob a responsabilidade da promotoria de justiça onde esteja desempenhando suas atribuições, como titular ou designado, independente da Vara para qual o processo foi distribuído, do local ou da comarca onde a custódia está sendo realizada;

c) Todos os Membros realizem comparações periódicas entre a lista de presos junto à Unidade Prisional e a lista de presos provisórios cujos autos são atribuídos à Promotoria de Justiça, para verificação de eventual divergência que identifique presos provisórios sem acompanhamento;

**II – Nas Comarcas com apenas uma Promotoria de Justiça:**

a) No desempenho do dever-atribuição de fiscalização prisional e da situações processual dos presos, mantenham o controle de preso atualizado com as informações descritas no item I, "a", comparando-se a listagem do local da custódia com a da Vara para verificação de eventual divergência que identifique presos sem acompanhamento;

### III – Em todas as Comarcas de primeira entrância:

a) Quanto aos presos provisórios, seja dada especial atenção para fiscalização da eventual demora no encaminhamento de autos de inquérito policial para o Ministério Público e do prazo para oferecimento da denúncia;

b) Os sistemas de controle implementados pela Promotoria de Justiça com atribuições de execução penal e pelas demais promotorias de justiça levem em consideração todos os processos e inquéritos policiais que um mesmo custodiado esteja envolvido, com acompanhamento da regularidade de todos os autos.

**IV – Quanto ao Relatório do Plantão:** ao término do plantão ministerial, o relatório seja compartilhado com todas as Promotorias de Justiça do Pólo, via SEI, visando encaminhar aos Promotores de Justiça das respectivas comarcas, com eficiência e celeridade, as informações referentes à prisões que foram decretadas, mantidas, relaxadas ou revogadas durante o plantão.

Manaus/Am, 18 de abril de 2023.

*(assinado digitalmente)*

**SILVIA ABDALA TUMA**

Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas